

## **LEI Nº 2.380/2014.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o recolhimento e destinação dos pneus inservíveis no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 031/2014 – LEGISLATIVO.

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis ficam obrigados a possuírem locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

**§ 1º** Os estabelecimentos ficam obrigados a fixarem placas de alerta aos consumidores sobre o perigo de descarte de tais produtos em locais inadequados, além de colocarem pontos de recolhimento dos pneus usados em seus respectivos estabelecimentos.

**§ 2º** As placas deverão ser fixadas em locais de ampla visibilidade, contendo as seguintes informações: “Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em Rios ou córregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto liberam enxofre, prejudicando o meio ambiente. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos, faça o descarte de maneira correta”.

**Art. 2º** Os locais de armazenamento deverão:

- I – Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II – Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III – Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

**§ 1º** Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

**§ 2º** Os pneus inservíveis deverão ser armazenados nos estabelecimentos de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

**Art. 3º** Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º desta lei, geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, recauchutados e transformadores, ficam obrigados a comprovarem a cada 60 (sessenta) dias a destinação final do passivo gerado e ou adquirido.

**Parágrafo Único** - A comprovação da destinação deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** A fiscalização da aplicação desta lei compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura.

**Parágrafo Único** - As pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta lei, ficarão sujeitas as sanções previstas na Lei 1.420/2003 (Código de Postura Municipal).

**Art. 5º** O Município incentivará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

**Parágrafo Único** - O município de Santa Cruz do Capibaribe, para o atendimento ao disposto na presente lei, poderá credenciar e autorizar, mediante termo de parceria e/ou convênio, empresas, associações, fundações, cooperativas, a executar programas de recolhimento e reciclagem de pneus e seus rejeitos, observada a legislação em vigor.

**Art. 6º** A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe ficará incumbida de realizar campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e saúde pública, orientando dessa forma sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2014.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
**Presidente**

**José Afrânio Marques de Melo**  
**1º Secretário**

**Ligivania Vieira da Silva**  
**2º Secretário**